



# Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

[www.pmestrela.sp.gov.br](http://www.pmestrela.sp.gov.br)

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

## PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 012/2021

*"Altera a redação do artigo 75 da Lei Orgânica Municipal de 05 de Abril de 1990 e estabelece regras para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Estrela D'Oeste de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019."*

**MARCOS ANTONIO SAES LOPES**, Prefeito do Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, apresenta a seguinte Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal de 05 de Abril de 1990:

**Artigo 1º-)** O artigo 75 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 75º-) Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal.

I – Revogado.

II – Revogado.

III – Revogado.

a) – Revogado.

b) – Revogado.

c) – Revogado.

d) – Revogado.

Parágrafo 1.º-) Assegurado o direito de opção pelas regras previstas no caput, o servidor que tiver ingressado em cargo efetivo no Município antes da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica, poderá aposentar-se nos termos dos seguintes dispositivos da Emenda Constitucional nº 103, de 2019:

I - **caput** e §§ 1º a 8º do art. 4º;

II - **caput** e §§ 1º a 3º do art. 20; ou

III - **caput** e §§ 1º a 2º do art. 21.



# Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

**Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"**

[www.pmestrela.sp.gov.br](http://www.pmestrela.sp.gov.br)

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

Parágrafo 2.º-) Por meio de lei, o Município poderá instituir contribuição extraordinária para custeio do RPPS, nos termos dos §§ 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal, observado o disposto no inciso X do § 22 do art. 40 da Constituição Federal e no § 8º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Parágrafo 3º-) Revogado.

I – Revogado.

Parágrafo 4º-) Revogado.

Parágrafo 5º-) Revogado.

**Artigo 2º-)** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de vigência da lei municipal que cumprir o disposto no inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 29 de novembro de 2021.

**MARCOS ANTONIO SAES LOPES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**